



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024-PMAP X INORTE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, E O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 06.023.862/0001-16, situada na Rua Jovino Dinoá, nº 146, Bairro Beírol, CEP 68.902-030, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, neste ato representado por seu Comandante Geral, CEL LIELSON MILBURGES DA COSTA JUNIOR, nomeado pelo Decreto Nº 4610 de 04 de Junho de 2024, publicado no DOE/AP Nº 8.176, de 04 de Junho de 2024, doravante denominado CONCEDENTE e, como PROPONENTE o INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, inscrito no CNPJ sob nº. 07.871.719/0001-47, com sede na Av. Doutor Diógenes Silva, nº 393 – C, Bairro: Trem, Telefone: (96) 99163-9102, Macapá/AP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pelo seu Diretor-Presidente o Sr. IRANDIR BALIEIRO FERREIRA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 044.598/PTC/AP e CPF nº 341.570.502-15, residente na Av. França, nº 687, Residencial Jardim Europa - Telefone: (96) 99163-9102, e-mail: irandir.ferreira26@gmail.com - CEP: 68.900-000, Macapá/AP, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.795/2023 consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0003.1175.0195.0025/2024- e parecer Jurídico nº 392/2024-GAB/PGE e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Custear as despesas do Projeto Desfile da Independência – 2024, com o objetivo motivar o sentimento de civismo à Pátria, o respeito aos símbolos nacionais e rememorar as instituições que, de forma direta ou indireta, participaram e/ou participam da história do país, em especial do estado do Amapá, difundindo boas ações praticadas pelas corporações militares e entidades civis para a construção de uma sociedade justa e igualitária fortalecendo o Sentimento de Patriotismo, promovendo a Consciência Cívica, Comemorando a História do Brasil, Fomentando o





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

Orgulho Nacional, Reforçando a Educação e Cultura e Estimulando a Participação Popular, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO deste Termo de Colaboração.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3- É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I- Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1- São obrigações dos Partícipes:

I - DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ:

a) fornecer prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

d) viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

e) manter, em seu meio oficial, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

f) divulgar no meio oficial nos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) caberá a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, com apoio da Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido no art. 59 da Lei nº 13.019/2014;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

i) deverá ser notificado previamente o INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO- INORTE, em caso de visita técnica *in loco*, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à previsão de realização, visita esta que será realizada a critério da PMAP;

j) O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita deverá conter:

- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
- Valores efetivamente transferidos pela administração pública.

k) emitir o relatório técnico de visita técnica deverá ser registrado e enviado ao INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE para conhecimento, esclarecimento e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

l) sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, a PMAP poderá determinar a realização da análise da execução financeira da parceria, por intermédio de suas unidades;

m) Caberá a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, através do Gestor da parceria, emitir parecer conclusivo, nos termos do § 5º do art. 69 e art. 70 da Lei nº 13.019/14, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação, que deverá concluir, alternativamente, pela:

- Aprovação da prestação de contas;
- Aprovação da prestação de contas, com ressalvas;
- Rejeição da prestação de contas e notificações, para saneamento.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- i) não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito;
- j) a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as informações de que tratam esta alínea, deverão incluir, no mínimo:
 - I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
 - II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB;
 - III - descrição do objeto da parceria;
 - IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- k) - Restituir a administração pública, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.
- l) - com exceção dos compromissos assumidos pela administração pública neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequada execução do objeto da parceria, inclusive pela emissão de alvarás e pelo pagamento de ECAD e demais taxas administrativas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

3.1 – A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 339039; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.122.0006.2277.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA DA PROPONENTE:

4.1- A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração a importância de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais), relativamente à avaliação econômica dos bens/serviços dados a título de contrapartida, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO deste Termo de Colaboração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DOS RECURSOS:

5.1 - Os recursos destinados à execução deste Termo de Colaboração serão repassados ao INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO-INORTE com a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 1.550.000,00 (Um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) o valor repassado será aplicado e movimentados exclusivamente para o fim ora especificado neste termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

6.1- A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ transferirá os recursos em favor do INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO- INORTE, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2- É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS:

7.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO- INORTE, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII- pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DOS AJUSTES:

8.1 - Ao ser prorrogado o presente Termo de Colaboração e existindo situações que ainda não foram executadas e que por qualquer razão fique impossibilitado sua execução, estas cláusulas deverão ser extintas.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1 - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração terá início na data de sua assinatura e término com a prestação de contas ou último pagamento realizado , conforme prazo previsto no Plano de Trabalho.

9.2 - Sempre que necessário, mediante proposta do INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, devidamente justificada e formulada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

9.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta o INSTITUTO DE





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, limitado o prazo e prorrogação ao exato período do atraso verificado.

9.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrando pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O prazo da Prestação dos serviços iniciará a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado somente em caso do surgimento de fato superveniente.

PARAGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo ocorrerá mediante solicitação, conforme determina o inciso VI art. 42 da Lei nº 13.019/2014 c/ com art. 21 do Decreto nº 8.726/2016:

I- Da organização da sociedade civil, devidamente formalizada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto ou;

II- Da administração pública, devidamente formalizada e justificada, a ser comunicada à organização da sociedade civil em, no mínimo, 30 (trinta) dias do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado o pagamento de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do Termo de Colaboração.

9.5- Caberá A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação;

9.6 - Posteriormente, poderá à Controladoria Geral do Estado, realizar análise subsidiária da execução financeira.

PARÁGRAFO QUARTO: O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original. (Art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

III- Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V- Análise de eventuais auditorias, realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2- Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

11.1- O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compromete-se, ainda o INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, a recolher à conta do Estado o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1- A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I- A prestação de contas será única partir do término da vigência da parceria;
- II- Extrato da conta bancária específica;
- III- Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- IV- Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- V- Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- VI- Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VII- lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º O INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

12.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

III- A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do Termo de Colaboração, acarretarão na devolução dos recursos pelo INSTITUTO DE GESTÃO EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E URBANO - INORTE, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento.

12.3- A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I- Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

12.4- Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I- Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II- Os impactos econômicos ou sociais;
- III- O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I- Aprovação da prestação de contas;
- II- Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.6- Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.7- A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham ido apreciadas:

- I- Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II- Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

12.8- As prestações de contas serão avaliadas:

- I- Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II- Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III- Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

12.9- O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

12.10- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

12.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

13.2- Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

13.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC**

13.4- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo/apostilamento ao plano de trabalho original.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES:

14.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES:

15.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC

15.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

15.3- Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil, formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

15.4- Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

15.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

16.1- O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I- Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE:

17.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ
COMANDO GERAL
DA/DCC**

17.2- O termo de colaboração somente produzirá efeito jurídico após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, conforme o art. 38 da Lei 13.019/2014.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:

18.1- Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Macapá - Comarca da capital do Estado do Amapá, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2- E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Macapá/AP, 28 de agosto de 2024.

LIELSON MILBURGES DA COSTA JÚNIOR
COMANDANTE-GERAL DA PMAP
CONCEDENTE

IRANDIR BALIEIRO FERREIRA
INSTITUTO DE GESTÃO EM
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E
URBANO
PROPONENTE

